Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aprovado
Sessões, 05/09/89.
Presidente da Câmara

RESOLUÇÃO Nº 411/89

INSTITUI COMISSÃO INTERPARTIDÁRIA PARA COORDENAR OS TRABALHOS PREPARATÓRIOS À ELABORAÇÃO DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPIRITO SANTO APROVOU E A MESA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituida Comissão Interpartidária, composta por um representante de cada Bancada que compõe a Câmara Municipal de Aracruz, com a finalidade de coordenar os trabalhos preparatórios à implantação da Câmara Municipal Organizante.

Art. 2º. Compete à Comissão Instituída por esta resolução:

I - Elaborar o projeto de Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante;

II - Tratar da implantação de Comissões que debaterão os diversos títulos integrantes da Lei Orgância Municipal;

III - Propor sua estrutura organizacional e funcional;

IV - Praticar todos os atos necessários a garantir, efetivamente a instalação de uma Câmara Municipal Organizante comprometida com as aspirações do povo aracruzense.

V - Elaborar Anteprojeto de Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Compete ainda à Comissão Interpartidária instituída pela presente Resolução:

I - eleger ser Relator;

II- apresentar, no prazo máximo de trinta dias, contados da promulgação da presente Resolução, à Mesa Executiva o Projeto de Regimento Interno da Câmara Municipal Organizante e o Anteprojeto da Lei Orgância Municipal.

III - exercer as atribuições regimentais das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, relativas à tramitação das matérias, na Câmara Municipal Organizante, anteriormente à aprovação de seu Regimento Interno;

IV - ouvir, em audiência pública, as entidades ou segmentos organizados representativos da Comunidade Aracruzense sobre suas propostas de participação na elaboração do Regimento Interno e elaboração do Anteprojeto da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Constituída a Comissão Interpartidária a que se refere esta Resolução, seus integrantes aprovarão documento de sua organização interna.

§ 1º - Presidirá os trabalhos da Comissão o Presidente da Câmara.

§ 2º - A Mesa providenciará pessoal de apoio imprescindível ao efetivo funcionamento da Comissão.

Art. 4º. Os Vereadores da Câmara Municipal de Aracruz, investidos da Função de Vereadores Organizantes reunir-se-ão, cumprindo processo legislativo Especial, para:

I - Discutir e votar o Regimento Interno para elaboração da lei Orgância do Município de Aracruz;

II - Elaborar, discutir e votar, nos termos do Parágrafo Único do artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a lei Orgância do Município de Aracruz, em dois turnos de Discussão e Votação.

§ 1º - O processo indicado no Inciso I deste artigo implantar-se-á a partir da instalação da Câmara Municipal organizante.

§ 2º - O processo Legislativo Especial a que se refere o inciso II deste artigo, cumprirá os seguintes prazos:

I - início imediatamente após o ato de promulgação do Regimento Interno da Câmara

continuação...

Municipal Organizante.

II - término no prazo máximo de seis meses ' após a promulgação da Constituição do Estado do espírito Santo.

Art. 5º. A Câmara Municipal Organizante de Aracruz, instalar-se-á em Sessão Solene convocada pelo Presidente da Câmara, em data marcada pela Comissão Interpartidária de que trata' a presente Resolução.

Art. 6º. O processo Legislativo e as sessões para discussão e votação do regimento Interno da Câmara Municipal Organi-' zante regem-se por esta Resolução.

§ 1º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão' Interpartidária.

§ 2º - As Sessões Plenárias para aprovação do Regimento Interno serão:

I - ordinárias, em dia e horário deliberados pelo Plenário, com duração máxima de três horas;

II - extraordinárias, por convocação do Presidente da Câmara, em horário diverso das ordinárias e com a mesma duração.

Art. 7º. As Sessões Plenárias a que se refere o artigo anterior, serão dirigidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Aracruz.

Art. 8º. O projeto de Regimento Interno da Câmara Municipal organizante de Aracruz será submetido à deliberação do Plenário, em dois turnos de discussão e votação, com interstício de quarenta e oito horas, e aprovado por maioria' absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal Organizante.

Art. 9º. O regimento Interno será deliberado em primeiro turno, '

na 1ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal Organizante, quando será discutido e votado globalmente, ressalvadas as emendas, apresentadas nos termos dos Parágrafos seguintes.

§ 1º - As emendas serão recebidas pela Comissão Interpartidária até sete dias úteis antes da realização da Sessão que irá deliberar em primeiro turno.

§ 2º - As emendas serão encaminhadas ao relator a que se refere o art. 2º, Parágrafo Único, I, desta Resolução, que as apreciará apresentando, no prazo máximo de três dias de seu recebimento, relatório sobre elas ou propondo substitutivo, "ad referendum" da Comissão Interpartidária.

§ 3º - Poderão propor emendas ao projeto:

I - A Mesa;

II - bancada partidária com assento no Legislativo;

III - qualquer Vereador;

IV - entidades representativas e seguimentos organizados da sociedade, mediante assinatura de 200 eleitores.

§ 4º - O projeto de Regimento Interno e o relatório ou o substitutivo serão editados e terão ampla divulgação.

Art. 10. O Projeto e as emendas, aprovadas em primeiro turno, serão encaminhados ao relator da Comissão Interpartidária para elaborar, em quarenta e oito horas, a redação final.

Art. 11. O Projeto, com sua redação final, será submetido a votação em segundo turno, não cabendo emendas.

Art. 12. Em caso de o relator apresentar substitutivo, aprovado pela Comissão, e sendo acolhido, em primeiro turno, pelo Plenário, será o mesmo submetido a votação em segundo turno, sem emendas, não se aplicando, então, o disposto nos

Parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 9º, desta Resolução.

Art. 13. Promulgado o Regimento Interno da Câmara Organizante de Aracruz, extinguir-se-á a Comissão Interpartidária, instituída pela presente Resolução.

Art. 14. O Regimento Interno da Câmara Municipal organizante de Aracruz, estebelecerá macanismos democráticos que assegurem a participação popular no processo de elaboração da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo Único - O regimento Interno será publicado, nos termos do § 4º do artigo 9º deste Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aracruz, 05 de setembro de 1989.

LINO ANTONIO PIONA
Presidente da Câmara

GILBERTO LUIZ PINHEIRO
Vice-Presidente

IRAMAR FOREQUE
1º Secretário